

CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES

SÚMULA

XVII Legislatura	Reunião n.º 01
1.ª Sessão Legislativa	Data: 2025.09.17
2025/2026	Hora: 10:00 — 11:40

Presidente	José Pedro Aguiar-Branco
Vice-Presidente	Marcos Perestrello
Secretário	Francisco Figueira

Presidentes de Comissões Parlamentares

1. ^a	Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias	Paula Cardoso
2. ^a	Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas	José Cesário
3. ^a	Defesa Nacional	Pedro Pessanha
4. ^a	Assuntos Europeus	Edite Estrela
5. ^a	Orçamento, Finanças e Administração Pública	Rui Afonso
6. ^a	Economia e Coesão Territorial	Pedro Coimbra
7. ^a	Agricultura e Pescas	Maurício Marques
8. ^a	Educação e Ciência	Manuela Tender
9. ^a	Saúde	Filipe Neto Brandão
10. ^a	Trabalho, Segurança Social e Inclusão	Tiago Barbosa Ribeiro
11. ^a	Ambiente e Energia	Hugo Patrício Oliveira
12. ^a	Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto	Paulo Cavaleiro
13. ^a	Reforma do Estado e Poder Local	Almiro Moreira
14. ^a	Infraestruturas, Mobilidade e Habitação	Miguel Santos
15. ^a	Transparência e Estatuto dos Deputados	Rui Paulo Sousa
Vice-Presidente da 9. ^a Comissão: —		Joana Cordeiro
Vice-Presidente da 12. ^a Comissão: —		Filipa Pinto

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar: João Amaral
Divisão de Apoio às Comissões: Tiago Tibúrcio

DELIBERAÇÕES/INFORMAÇÕES

O Presidente da Assembleia da República (PAR) deu início à reunião, abrindo a discussão sobre o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos (OT), a *Definição das Competências das Comissões Parlamentares Permanentes*.

A discussão teve início com uma intervenção do Presidente da 9.^a Comissão, que defendeu que a Ordem dos Nutricionistas devia regressar à esfera de competências desta comissão, sustentando que esta sempre se inscrevera no âmbito das competências daquela Comissão. Aduziu que, tratando-se de uma profissão inserida no ramo das ciências da saúde, mais concretamente na área das ciências da nutrição, a atuação dos nutricionistas centra-se na promoção da saúde e na prevenção da doença através da alimentação e da nutrição, contribuindo de forma determinante para o bem-estar da população e para a saúde pública. Acresce que, segundo defendeu, esta ordem reúne, ao nível do Governo, com a Ministra da Saúde, sendo lógico que, acompanhando o critério definido nas competências da 10.^a Comissão relativamente a esta matéria, seja acompanhada pela comissão “em função do membro do Governo que exerça os poderes de tutela” (isto é, a 9.^a Comissão).

Contudo, na Legislatura anterior, a referida ordem passou a ser atribuída à 7.^a Comissão, o que levou o Presidente desta Comissão a defender a manutenção desta competência, com o argumento de que todo o restante setor alimentar se inscreve no domínio de competências desta Comissão.

Seguiu-se a intervenção do Presidente da 2.^a Comissão, que apresentou uma proposta de alteração/clarificação ao documento das competências que foi distribuído, no sentido de, entre as competências da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, se incluir o acompanhamento das escolas portuguesas no estrangeiro.

Sobre esta matéria, a Presidente da 8.^a Comissão sugeriu que, do lado das competências da Comissão de Educação e Ciência, ficasse definida a articulação entre as duas comissões nesta matéria, propondo a seguinte redação (em itálico):

São atribuições da Comissão acompanhar as políticas nas áreas sob responsabilidade do Ministro da Educação, Ciência, e Inovação, nas seguintes matérias:

– Educação, incluindo todos os sistemas e graus de ensino, sem prejuízo da articulação com a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto no que respeita ao desporto escolar, e com a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas no que diz respeito às escolas portuguesas no estrangeiro;

Noutro plano, interveio o Presidente da 13.^a Comissão, propondo que a Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM) seja ouvida, no âmbito das suas competências, tal como sucede com a ANMP e a ANAFRE.

Interveio de seguida o Presidente da 15.^a Comissão, propondo à CPCP que a matéria do *Lobbying* passasse a ser do âmbito da 1.^a Comissão. A Presidente da 1.^a Comissão manifestou o seu acordo, nomeadamente pelo histórico de acompanhamento desta matéria na maioria das legislaturas passadas.

O PAR fechou este ponto, concluindo que as sugestões apresentadas mereceram consenso, com exceção da matéria da Ordem dos Nutricionistas, que iria, por isso, levar à CL, tendo, assim, o documento técnico de repartição de competências sido aprovado, constando a sua versão final em anexo à presente súmula, da qual faz parte integrante.

Passando para o segundo ponto da OD, *Calendário de Audições Regimentais*, intervieram os Presidentes das 1.^a, 2.^a, 6.^a, 4.^a, 3.^a, 7.^a, 14.^a, 8.^a e 12.^a Comissões, nos seguintes termos:

A Presidente da 1.^a Comissão começou por referir algumas questões relativas ao mapa de audições proposto pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares (MAP) (como preverem-se audições à segunda-feira ou a existência de audições sobrepostas). Manifestou preocupação pela possibilidade de realização de audições conjuntas, e explicou que misturar matérias distintas, de comissões diferentes, dividindo grelhas, impede a atenção devida às matérias acompanhadas por cada comissão. Numa outra nota, solicitou que, através do PAR, se transmitisse ao MAP que a data a propor para as audições coincidisse, tendencialmente, com as de reunião de comissão, sendo desejável, a este respeito, o cuidado de articular com as comissões.

O Presidente da 2.^a Comissão considerou que a data proposta para a primeira audição (04.11), em cima da discussão do OE2026, seria como se, na prática, não houvesse audição. Questionou igualmente audições simultâneas entre várias comissões, que julgou não fazerem sentido, nomeadamente pela diferença de matérias a tratar.

Ainda sobre este ponto da OT, o Presidente da 6.^a Comissão transmitiu igualmente discordar da proposta de audições conjuntas, por promoverem a discussão de matérias obviamente diferentes (no caso, entre a 6.^a e a 13.^a), e que, segundo sustentou, perdem eficácia, acrescentando que a metodologia se encontra consolidada desde há várias legislaturas, incluindo já depois da alteração do Regimento (de 2023) que admitiu a possibilidade de audições conjuntas, nada havendo que justifique a adoção de novo procedimento. Outra questão abordada

foi a dificuldade que a comissão tem tido em agendar audições com o Ministro da Economia e da Coesão Territorial. E reiterou o entendimento de que as audições possam acontecer nas datas em que a comissão habitualmente reúne.

Da parte da Presidente da 4.^a Comissão, subscreveu-se o que antes foi dito pelo Presidente da 2.^a Comissão, pretendendo, assim, a alteração da proposta de audição do Ministro (dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas), por coincidir com o OE. Considerou igualmente não se justificarem as audições conjuntas, admitindo, porém, uma exceção: a audição no âmbito do Orçamento do Estado. Sobre a data da audição, propôs a sua realização a 23.06.26.

No que diz respeito às datas propostas pela comissão para a (primeira) audição, o Presidente da 3.^a Comissão afirmou que o Ministro (da Defesa Nacional) disse não ter disponibilidade, admitindo que esta só se possa realizar a partir de fevereiro, solicitando eventual diligência do PAR para ultrapassar esta situação.

O Presidente da 7.^a Comissão disse ter igualmente proposto alterações às datas inicialmente avançadas pelo MAP.

O Presidente da 14.^a Comissão veio clarificar que o mapa avançado pelo MAP é meramente indicativo, o qual, como é habitual, será ajustado entre o Governo e as comissões às contingências da realidade.

Ainda sobre esta matéria, referiu a Presidente da 8.^a Comissão também ter apresentado proposta de data alternativa à do MAP, com reagendamento de 07.10. para 14.10.

Por fim, o Presidente da 12.^a Comissão deixou a sugestão de que, caso as audições venham a ser conjuntas, as grelhas das audições possam ser diferentes.

Concluído o debate sobre este ponto, o PAR admitiu que a questão das audições conjuntas possa criar algum ruído por, por um lado, haver a prática de não se realizarem audições conjuntas (mais dignas; mais eficazes) e, por outro, pelo facto de a norma regimental parecer permitir uma interpretação contrária a esta prática, nomeadamente no sentido de a audição ser “obrigatoriamente” conjunta, conforme o entendimento feito pelo MAP. Com vista a ultrapassar esta questão, o PAR comprometeu-se a transmitir as preocupações dos Deputados, sendo certo que terá de haver consensualização com o Governo. Esta matéria será igualmente levada à Conferência de Líderes (CL), que a fixará, de forma mais clara. Ainda neste âmbito, o PAR concordou com a necessidade de haver o cuidado de as datas das audições coincidirem, tendencialmente, com os dias em que as Comissões habitualmente reúnem.

Passando para o ponto 3 da OT, *Alteração ao Despacho n.º 23/XII, do Presidente da Assembleia da República*, o PAR fez referência ao facto de esta questão já ter sido objeto de ponderação na anterior legislatura, com vista a refletir a diferente geometria parlamentar. A questão que se coloca é, segundo resumiu, aumentar de dois para três o número de Deputados referidos na alínea f) do ponto 1.3 deste despacho.

Sobre este assunto, pronunciaram-se os Presidentes da 4.^a, 3.^a, 8.^a, 14.^a e 1.^a Comissões, assim como o Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Marcos Perestrello (PS), nos seguintes termos:

O debate iniciou-se com a intervenção da Presidente da 4.^a Comissão, realçando que o Despacho n.º 23 tem 14 anos, tendo o mundo mudado muito desde então, encontrando-se, por isso, desatualizado. Com este enquadramento, explicou que fez uma proposta, que enviou ao PAR, a qual foi articulada com outras comissões e aprovada por unanimidade na 4.^a Comissão.

A proposta desdobra-se em duas: uma, sobre a composição da “Delegação Permanente da AR ao Grupo Controlo Parlamentar Conjunto (GCPC) sobre a EUROPOL”; e uma segunda com uma proposta de critério transversal a aplicar nas comissões parlamentares. Segundo explicou a Presidente da 4.^a Comissão, ambas têm como pressuposto o respeito pela representação e pela igualdade. Nesse sentido, deu o exemplo de um caso recente em que uma delegação composta por seis Deputados não tinha uma única Deputada, considerando que tem de haver por parte de quem preside às delegações o cuidado de indicar Deputadas. Esclareceu que o critério que sustenta a proposta apresentada é o Método D’Hondt, aplicando-o a todas as delegações conjuntas.

Sobre o critério da igualdade referido na intervenção anterior, o Presidente da 3.^a questionou o que acontece no caso de não haver Deputadas disponíveis entre efetivos (e suplentes), rematando que cabe a cada GP escolher que Deputados indicam.

Em resposta a esta última observação, o PAR esclareceu que, a seu ver, o que a Presidente da 4.^a Comissão pretendeu foi apenas sensibilizar as Comissões para esta questão.

A Presidente da 4.^a Comissão referiu que, no caso de haver comissões com défice de Deputadas, esta situação seria compensada por Deputadas de outras comissões. Acrescentou, depois, haver organizações internacionais com regras apertadas sobre esta matéria, como a UIP (União Interparlamentar), dando o exemplo da vez em que a delegação da AR foi impedida de votar por não respeitar a representação de género, ou da APCE (Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa), que não chega sequer a aceitar as credenciais da delegação que incumpra com exigências a este nível.

Por seu turno, a Presidente da 8.^a Comissão manifestou reservas relativamente ao critério de representação dos dois maiores partidos por não assegurar a inclusão, por exemplo, de presidentes e vice-presidentes da comissão e de presidente da delegação internacional (como sucedeu recentemente na 8.^a Comissão), o que considera inaceitável. Mesmo que se altere o Despacho n.º 23 para alargar o limite de Deputados para três, como pretendido, importaria definir como se ultrapassa a situação descrita (i.e., no caso da 8.^a Comissão, os dois maiores partidos seriam para a Presidente e para o Vice-Presidente, importando saber qual o critério para escolher o 3.^a elemento).

O Vice-Presidente (VP) da AR, Deputado Marcos Perestrello teceu considerações sobre a desatualização deste Despacho, que tem por base uma realidade diferente da de hoje. E acrescentou que o critério do respeito pela “representatividade” definido no ponto 1.3 resolve a questão, de modo a abarcar as alterações de conjuntura política (hoje, para respeitar a existência de três grandes partidos; no futuro, porventura outra realidade). Quanto ao limite concreto, reconheceu que hoje o limite dos três (Deputados) resolve a questão.

Quanto à proposta apresentada pela 4.^a Comissão, disse estar de acordo (representação dos três maiores partidos + um Deputado representante de outro Grupo Parlamentar em rotatividade), precisando que cada partido indica quem pretende.

Participou de seguida no debate o Presidente da 14.^a Comissão, que esclareceu que o objetivo do Despacho em causa é o de garantir a representação proporcional da composição da AR, sendo este igualmente o princípio em organizações internacionais como a UIP e a OSCE (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa). Não existe, assim, um direito dos presidentes e vice-presidentes de comissão integrarem as delegações, mas sim garantir a representatividade. O que está agora em causa é adequar o critério à composição desta legislatura, rematou.

A Presidente da 4.^a Comissão subscreveu a intervenção anterior do Presidente da 14.^a Comissão. E acrescentou que, em primeiro lugar, se deve confiar nos Serviços da AR (SIAR) quando fazem propostas para a composição das delegações. Também concordou que o limite existente mesmo com a alteração para os três Deputados no Despacho pode não se revelar adequado no futuro. Como critério, defende que a representação se garante com os três maiores partidos e, sempre que possível, com a presença de outros partidos.

Acerca deste tópico, a Presidente da 1.^a Comissão veio distinguir a representação no âmbito da comissão e no das delegações das organizações internacionais (como a OSCE, onde, por exemplo, existem apenas dois votos, mesmo que a delegação seja mais numerosa). Disse estar de acordo com a proposta quanto às

delegações parlamentares (das comissões), sugerindo, para as Organizações Parlamentares Internacionais (OPI), uma maior ponderação.

O VP da AR, Deputado Marcos Perestrelo, salientou que o Despacho se aplica para as delegações permanentes, definindo que, independentemente dos regulamentos internos, a AR estabelece este limite (para as reuniões intercalares das OPI). Está-se, portanto, meramente a atualizar o Despacho à realidade, sem que isso colida com os regulamentos destas entidades internacionais.

O PAR concluiu este ponto considerando ter havido consenso em relação à alteração do Despacho [alterar alínea f) do ponto 1.3 no sentido de passar de 2 para 3 o número limite de Deputados aí previsto].

Considerou de igual modo haver consenso em relação à proposta apresentada pela 4.^a Comissão sobre esta matéria (sobre a delegação da Europol e a aplicação de um critério transversal a aplicar nas Comissões Parlamentares), alargando a representação para os três maiores partidos, matéria que levará a CL.

Ainda neste âmbito, a Presidente da 4.^a Comissão perguntou quando se aprovaria a composição das OPI, ao que o PAR respondeu que era matéria prioritária.

No que concerne ao ponto 4 da OT (*Outros Assuntos*), foram abordados os seguintes temas:

➤ *Proposta de constituição de Subcomissões*

O PAR informou a CPCP da entrada do pedido de autorização da 1.^a Comissão para a constituição de duas subcomissões:

I - Subcomissão para a Reinserção Social e Assuntos Prisionais, com as seguintes áreas de intervenção: Direitos e deveres dos reclusos; Medidas de segurança de internamento; Penas alternativas à privação da liberdade; Detenção em centros de instalação temporária; Internamento em Centro Tutelar Educativo

II - Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação, com as seguintes áreas de intervenção: Igualdade de Género; Violência Doméstica; Comunidade LGBT; Tráfico de seres humanos; Racismo; Acolhimento de migrantes; Crianças e jovens em perigo.

Prevendo o n.º 1 do artigo 33.º do Regimento a possibilidade de constituição de subcomissões, mediante prévia autorização do PAR, ouvida a CPCP, o PAR referiu que, cumprido o dever de auscultação, e não se registando qualquer oposição, iria autorizar as mencionadas subcomissões, no âmbito da 1.ª Comissão.

- *Metodologia comum a todas as Comissões quando o PAR recebe documentos não classificados, mas com informação sensível, destinados a várias Comissões*

O Presidente da 3.ª Comissão enfatizou a necessidade de uma clarificação a este nível, de forma a harmonizar a forma como as comissões lidam com este tipo de informação.

O VP da AR, Deputado Marcos Perestrello, reputou a matéria de muito importante. Não obstante a regra na AR ser a da transparência, existem situações em que se recebe documentação classificada, não havendo, para o efeito, uma regra clara sobre como se deve lidar com essa informação, acabando por ser feito de forma casuística. Não existindo uma regra, deveria haver, concluiu.

O Presidente da 15.ª Comissão partilhou a experiência que teve, enquanto Presidente de uma comissão de inquérito na legislatura passada (e também na comissão a que preside), para consulta de documentação classificada, referindo-se ao *software (Final Code)* então usado, que, na sua opinião, funcionou perfeitamente.

O Presidente da 9.ª Comissão realçou que a questão colocada não se esgotava na forma como se trata a informação classificada, mas a informação sensível, reconhecendo não haver, a este respeito, procedimentos definidos. Deixou a sugestão de, porventura, se poder recorrer ao mesmo *software* usado para a informação classificada.

Sobre este ponto, o PAR, reconhecendo a sua pertinência, comprometeu-se a gizar uma metodologia e a propor um critério para este efeito.

Outros pontos suscitados pelos Presidente das Comissões:

A Presidente da 8.ª Comissão questionou as restantes comissões sobre qual a prática em matéria de videoconferências, reconhecendo que esta era, nalgumas situações, uma opção mais cómoda para as entidades (do que a audição presencial) que, caso contrário, teriam, de se deslocar à AR.

Acrescentou igualmente uma nota sobre as grelhas de tempos de intervenção dos Grupos Parlamentares em audições a membros do Governo, considerando que os tempos atribuídos aos Grupos Parlamentares, tal como definidos nas grelhas

aplicáveis às audições a membros do Governo, não refletem a representatividade dos mesmos, pelo que entende que tais tempos deveriam ser revistos.

Sobre esta questão, o Presidente da 14.^a Comissão precisou as circunstâncias em que ocorre a participação à distância na Comissão a que preside, mediante solicitação e consensualização na Comissão. No entanto, sublinhou reservas quanto à possível generalização desta possibilidade, atendendo à importância da audiência presencial.

Pronunciou-se ainda sobre a matéria das grelhas de tempos, explicando que as grelhas foram adotadas em comissão de forma consensual para espelhar a dimensão dos GP.

O Presidente da 6.^a Comissão abordou as dificuldades de agendamento de audições com o Ministro de Economia e Coesão Territorial (já referida no primeiro ponto da OT).

O Presidente da 9.^a Comissão trouxe para a mesa a questão das audiências a requerimento com carácter de urgência, que não estão a ser agendadas em tempo útil. Deu exemplo de requerimentos aprovados em junho, que chegaram a estar agendados para julho - após insistência do Presidente da Comissão junto do MAP -, mas que, por causa da interrupção dos trabalhos, acabaram por não se concretizar. Notou que, quando foi Presidente, em legislaturas passadas, da 5.^a Comissão, nunca passavam mais de 15 dias até ao respetivo agendamento. Reconhecendo que o Regimento não determina prazo, disse não poder deixar de lavrar um protesto.

O PAR disse que iria transmitir a situação relatada.

A Presidente da 4.^a Comissão suscitou a questão da sala atribuída à Comissão que preside, manifestando pretender que, tal como disse suceder com a 1.^a, 2.^a e 3.^a Comissões, esta passasse a ter sempre a mesma sala, de forma fixa. Um espaço que permitisse receber adequadamente entidades externas e com condições de espaço para acolher jornalistas e ter tradução simultânea, por exemplo.

O Presidente da 2.^a Comissão esclareceu que a Comissão a que preside não tem nenhuma sala fixa atribuída, acrescentando, porém, que deveria ter.

Sobre esta matéria, o PAR notou tratar-se sobretudo de uma questão logística (e não de discriminação), que registou.

Esgotados os temas, o PAR deu a reunião por encerrada, adiantando que, após o período das eleições autárquicas e da apreciação do OE, sugeriria a data para uma próxima CPCP.

O DEPUTADO, SECRETÁRIO DA MESA DA AR



(Francisco Figueira)

Anexo: Documento de repartição de competências das comissões parlamentares permanentes

COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES – XVII LEGISLATURA –

Documento aprovado pela Conferência dos Presidentes das Comissões
Parlamentares, em reunião de 17 setembro de 2025

As comissões parlamentares constituem órgãos internos do Parlamento com competências especializadas que cabem na competência genérica da instituição parlamentar e regem-se diretamente pelos seus regulamentos internos e pelo Regimento da Assembleia da República (Regimento), sendo que as regras gerais de funcionamento do Plenário são adotadas como direito subsidiário.

Sempre que, em razão da matéria, seja distribuída uma iniciativa a mais do que uma comissão parlamentar, o Presidente da Assembleia da República indicará, no seu despacho, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 129.º do Regimento, qual a comissão responsável pela elaboração e aprovação do relatório, podendo as comissões às quais a iniciativa também foi distribuída – querendo – remeter àquela informação sobre a iniciativa legislativa no que respeite à sua área de competência. As comissões que não sejam responsáveis pela elaboração do relatório, mas à qual a iniciativa também baixe, poderão ainda, se o entenderem, indicar algum ou alguns dos seus membros para participar nas reuniões, audiências ou audições da comissão competente que versem sobre a iniciativa em causa.

Nos termos do artigo 105.º do Regimento, duas ou mais comissões parlamentares podem reunir em conjunto para o estudo de assuntos de interesse comum, não podendo, porém, tomar deliberações, salvo se se tratar da discussão e votação na especialidade de iniciativas legislativas que apresentem conexão com mais do que uma comissão, que pode ter lugar em reunião conjunta das comissões, mediante autorização do Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência de Líderes.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 177.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição), os membros do Governo devem comparecer perante as comissões quando tal seja requerido, devendo ser ouvidos pelo menos quatro vezes por cada sessão legislativa, de acordo com calendário prefixado em Conferência de Líderes (n.º 5 do artigo 104.º do Regimento). De realçar, ainda, a

possibilidade conferida pelo n.º 3 do artigo 104.º do Regimento, de os grupos parlamentares requererem, potestativamente, a presença de membros do Governo. Assim, a Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares procedeu ao exame das competências de cada uma das comissões parlamentares permanentes, tendo em conta a necessidade de evitar ou resolver conflitos, positivos ou negativos, e de melhor ajustar a sua composição atual às necessidades de acompanhamento e fiscalização da ação governativa pela Assembleia da República, tendo igualmente em consideração a composição do XXV Governo Constitucional e o respetivo Regime de Organização e Funcionamento (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho).

I — Competências genéricas das comissões parlamentares permanentes

As comissões parlamentares permanentes têm as competências genéricas definidas no Regimento, nomeadamente:

a) Apreciar os projetos e as propostas de lei, as propostas de alteração, os tratados e acordos submetidos à Assembleia, elaborando os necessários relatórios, nos termos do disposto no artigo 137.º;

b) Apreciar a apresentação de iniciativas legislativas, nos termos do disposto no artigo 135.º;

(*nova alínea*) - Promover as consultas regimentais no âmbito da apreciação das iniciativas legislativas, nomeadamente nos termos dos artigos 132.º, 133.º e 134.º;

c) Apreciar e votar na especialidade os textos aprovados na generalidade pelo Plenário, nos termos e com os limites estabelecidos no artigo 168.º da Constituição e no artigo 150.º do Regimento, e apreciar e votar eventuais textos de substituição;

(*nova alínea*) - Aprovar textos de substituição, através da votação de eventuais propostas de alteração, de iniciativas que tenham baixado sem votação, para nova apreciação, nos termos do disposto no artigo 167.º, n.º 8 da Constituição e nos artigos 141.º e 146.º do Regimento;

d) Proceder à discussão de projetos e propostas de resolução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 128.º, se for essa a indicação dos respetivos autores, bem como ao respetivo debate e votação na especialidade, em conformidade com o disposto no n.º 6 do mesmo artigo;

e) Proceder à discussão, formulação alternativa e votação de projetos de votos ou recomendar a sua votação em Plenário, bem como à apresentação de projetos de

votos para discussão e votação em Plenário, nos termos do disposto nos n.ºs 7 a 9 do artigo 75.º;

f) Acompanhar, apreciar e pronunciar-se, nos termos da Constituição e da lei, sobre a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia e elaborar relatórios sobre as informações referidas na alínea i) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, sem prejuízo das competências do Plenário;

g) Apreciar as petições dirigidas à Assembleia;

h) Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos que sejam da sua competência e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos do Governo e da Administração;

i) Verificar o cumprimento pelo Governo e pela Administração das leis e resoluções da Assembleia, podendo sugerir a esta as medidas consideradas convenientes;

j) Propor ao Presidente da Assembleia a realização de debates temáticos em Plenário, sobre matéria da sua competência, para que a Conferência de Líderes julgue da sua oportunidade e interesse, e designar relator se a proposta for aprovada;

k) Elaborar relatórios sobre matérias da sua competência;

(nova alínea) - Elaborar parecer sobre relatórios de órgãos externos das áreas da sua competência que legal ou regimentalmente pressuponham uma pronúncia da Assembleia da República;

(nova alínea) - Representar a Assembleia da República em reuniões internacionais ou em audiências na Assembleia da República de delegações de organizações internacionais das áreas da sua competência;

l) Elaborar e aprovar os respetivos regulamentos;

m) Solicitar e admitir a participação nos seus trabalhos de quaisquer cidadãos, designadamente dirigentes e funcionários da administração direta e indireta e do setor empresarial do Estado;

n) Ouvir em audição os indigitados dirigentes das autoridades reguladoras independentes e titulares de altos cargos do Estado, bem como os candidatos a titulares de cargos exteriores à Assembleia cuja designação lhe compete;

o) Aprovar as respetivas propostas de plano de atividades e orçamento, no início de cada sessão legislativa;

p) Elaborar relatórios de atividades no final de cada sessão legislativa.

No domínio das relações internacionais e europeias, e sem prejuízo das competências próprias da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas e da Comissão de Assuntos Europeus, cada comissão pode estabelecer contactos para troca de informações na área internacional ou europeia com as suas congéneres e propor ao Presidente da Assembleia da República a sua participação em iniciativas organizadas por comissões congéneres de outros parlamentos nacionais, pelo Parlamento Europeu ou por outras organizações parlamentares regionais ou internacionais.

No que respeita à participação de Portugal na União Europeia, as diversas comissões parlamentares, em razão da matéria e em articulação com a Comissão de Assuntos Europeus, poderão solicitar a presença de membros do Governo para apreciação das agendas dos correspondentes Conselhos de Ministros da União Europeia sempre que os mesmos tenham lugar. Cabe ainda, em razão da matéria, a cada comissão parlamentar dar parecer sobre as iniciativas legislativas e não legislativas constantes do Programa de Trabalho da Comissão Europeia, transmitidas pelos canais próprios (isto é, pela Comissão de Assuntos Europeus) da Assembleia da República, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, na sua atual redação¹ - Lei de Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia –, e dos Protocolos relativos ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia e à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexos ao Tratado de Lisboa.

As comissões podem solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer cidadãos, bem como de membros do Governo, dirigentes e funcionários da administração direta do Estado, dirigentes, funcionários e contratados da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado, e, bem assim, solicitar-lhes informações ou pareceres.

Para o bom exercício das suas funções, as comissões podem, nomeadamente:

- Propor a constituição de subcomissões e constituir grupos de trabalho;
- Proceder a estudos;

¹ Alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro e Lei n.º 44/2023, de 14 de agosto.

- Requerer informações ou pareceres;
- Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos ou entidades;
- Requisitar ou contratar especialistas para a coadjuvar nos seus trabalhos;
- Efetuar missões de informação ou de estudo;
- Participar nas reuniões periódicas das comissões congéneres dos parlamentos nacionais dos países da União Europeia;
- Realizar audições parlamentares.

II — Áreas de competência das comissões parlamentares permanentes

Sem prejuízo da desejada cooperação e articulação entre comissões parlamentares em matérias abrangentes que englobem as atribuições de diversas comissões, estas têm as seguintes competências:

1 – Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

São atribuições da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (CACDLG) ocupar-se das questões que tenham por objeto a interpretação ou a aplicação de preceitos constitucionais e tratar de todos os assuntos respeitantes aos direitos e deveres fundamentais consignados na Constituição e na Lei:

- Direitos, liberdades e garantias (todos os constantes do Título II da Parte I da CRP, designadamente os direitos de personalidade, com exceção dos previstos no Capítulo III – Direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores – e dos relativos à comunicação social);
- Justiça, reinserção social e assuntos prisionais;
- Administração interna, incluindo matéria eleitoral, designadamente a relativa ao exercício dos direitos de voto e de referendo – sem prejuízo da articulação com a comissão competente em matéria de regime eleitoral e estatuto dos titulares dos órgãos do poder local –, e matéria de proteção civil, sem prejuízo da competência de outras comissões relativamente aos incêndios florestais;
- Regime jurídico da imigração, asilo e refugiados; migrações, integração e diálogo intercultural;
- Espaço europeu de liberdade, segurança e justiça;
- Direitos humanos;

- Cidadania, igualdade e não discriminação, combate à violência contra as mulheres e contra a violência doméstica e combate ao tráfico de seres humanos;
- Proteção das crianças e jovens em risco e dos idosos, sem prejuízo da necessária articulação com a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, também com competências funcionais nesta área;
- Regimes jurídicos do direito de petição e da iniciativa legislativa de cidadãos;
- Definição de regimes sancionatórios em domínios setoriais, sem prejuízo da competência principal da comissão parlamentar que, em cada caso, for competente em razão da matéria, designadamente em matéria de segurança rodoviária, através da tramitação de iniciativas legislativas de revisão ou de alteração da parte sancionatória constante do Código da Estrada, sem prejuízo da competência da Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação;
- Acompanhar, fiscalizar e pronunciar-se sobre a ação do Governo e da Administração nas áreas sob responsabilidade política do Ministro da Presidência, da Ministra da Justiça, da Ministra da Administração Interna e da Ministra da Cultura, Juventude e Desporto.

No uso das suas atribuições, compete à Comissão:

- Dar parecer sobre questões de interpretação da Constituição;
- Dar parecer sobre a constitucionalidade de propostas e projetos de lei ou outras iniciativas parlamentares, quando tal lhe seja solicitado pelo Presidente da Assembleia da República ou por outras comissões parlamentares permanentes, e produzir os correspondentes pareceres;
- Dar parecer, a pedido do Presidente da Assembleia da República, sobre conflitos de competência entre comissões;
- Apreciar as questões regimentais e emitir parecer sobre interpretação e aplicação de normas e integração de lacunas do Regimento, quando lho solicitarem o Presidente da Assembleia da República, a Mesa ou o Plenário; (*troca de ordem*)
- Apreciar, além dos projetos e as propostas de lei e dos projetos de resolução, os projetos de regimento que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Assembleia da República e produzir os correspondentes relatórios;
- Apreciar e pronunciar-se sobre questões suscitadas relativamente ao regime da atividade e prevenção de conflitos de interesses das organizações privadas que

pretendam participar, nos termos da lei, na definição e execução de políticas públicas e legislação, atividade comumente designada por *lobbying*;

– Constituir o Júri do Prémio Direitos Humanos da Assembleia da República e apreciar as candidaturas que ao mesmo sejam apresentadas (nos termos da Resolução da Assembleia da República n.º 69/98, de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia da República n.º 48/2002, de 20 de julho, bem como do Regulamento do Prémio);

– Constituir, em conjunto com a Comissão de Educação e Ciência, o Júri do Prémio António Barbosa de Melo de Estudos Parlamentares e apreciar as candidaturas que ao mesmo sejam apresentadas (nos termos do Despacho do Presidente da Assembleia da República n.º 56/XIII, de 15 de setembro de 2017);

- Constituir o Júri do Prémio Mário Soares e apreciar as candidaturas apresentadas (nos termos da Resolução da Assembleia da República n.º 5/2025, de 14 de janeiro);

A competência concorrente de outras comissões parlamentares permanentes em razão da matéria limita o trabalho desta Comissão às questões de constitucionalidade e da salvaguarda dos direitos fundamentais.

2 – Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

No uso das suas atribuições, compete em especial à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (CNECP) exercer as suas competências nas seguintes áreas:

– Acompanhamento da execução da política externa portuguesa, suas determinantes e condições;

– Acompanhamento das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro;

– Acompanhamento da política de cooperação para o desenvolvimento;

– Acompanhar e avaliar as políticas e iniciativas de diplomacia económica, no quadro da ação externa do Estado;

– Acompanhamento do estatuto internacional da língua portuguesa, bem como da promoção externa da língua e da cultura portuguesas e, neste âmbito, emitir pareceres sobre as políticas relativas ao ensino da língua portuguesa no estrangeiro, incluindo a sua rede e programas, assim como pronunciar-se sobre programas e orientações de política cultural externa;

– Acompanhamento das questões relativas às escolas portuguesas no estrangeiro;

- Pronunciar-se sobre as questões relativas às matérias do âmbito da política externa;
 - Pronunciar-se, através de pareceres, sobre as propostas de resolução relativas a tratados e acordos internacionais submetidos à aprovação da Assembleia da República.
- Cabe ainda à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas:
- Dar parecer sobre as solicitações do Presidente da República para se ausentar do País;
 - Acompanhar, sem prejuízo das competências de outras instâncias, as representações parlamentares portuguesas nas diversas organizações e conferências internacionais, colaborando na difusão e debate das recomendações aprovadas;
 - Manter e desenvolver, sem prejuízo das competências de outras instâncias, através de contactos com comissões congéneres internacionais, as relações da Assembleia da República com parlamentos de outros países e organizações internacionais;
 - Appreciar as atividades das delegações permanentes e dos grupos parlamentares de amizade, nos termos e para os efeitos referidos no artigo 36.º do Regimento, contribuindo para um desenvolvimento eficaz e coerente da ação externa parlamentar;
 - Dar parecer sobre as propostas do Presidente da Assembleia da República a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º do Regimento.

3 – Comissão de Defesa Nacional

No uso das suas atribuições, compete em especial à Comissão de Defesa Nacional (CDN) exercer as suas competências nas áreas da defesa nacional, bem como dos assuntos que se encontrem sob tutela ou coordenação do Ministério da Defesa Nacional.

Cabe em especial à Comissão de Defesa Nacional:

- Appreciar, em conjugação com a comissão parlamentar competente, as implicações militares dos tratados respeitantes a assuntos de defesa nacional, bem como, nos mesmos termos, os tratados que versem matéria atribuída à tutela do Ministro da Defesa Nacional;

- Acompanhar o envolvimento de contingentes militares portugueses no estrangeiro, nomeadamente quando o mesmo decorra da satisfação dos compromissos internacionais do Estado português no âmbito militar ou de participação em missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;
- Sem prejuízo das competências de outras instâncias parlamentares, acompanhar e apreciar a participação de Portugal no processo de construção da política comum de defesa da União Europeia, nas áreas que competem à Comissão, em especial em matéria de Política Externa e de Segurança Comum e de Política Comum de Segurança e Defesa da União Europeia (PESC/PCSD);
- Acompanhar a execução da política de cooperação técnico-militar com os países lusófonos, sem prejuízo da competência geral da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas quanto à política de cooperação.

4 – Comissão de Assuntos Europeus

No uso das suas atribuições, compete em especial à Comissão de Assuntos Europeus (CAE), sem prejuízo da competência do Plenário e das outras comissões especializadas:

- Acompanhar e apreciar, nos termos da Constituição [nomeadamente da alínea n) do artigo 161.º e da alínea f) do artigo 163.º] e da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, na sua atual redação, todos os assuntos que interessem a Portugal no quadro da construção europeia, das instituições europeias ou no da cooperação entre os Estados-Membros da União Europeia, designadamente a atuação do Governo respeitante a tais assuntos;
- Incentivar uma maior participação da Assembleia da República na atividade desenvolvida pelas instituições europeias, designadamente, promovendo reuniões ou audições com as instituições, órgãos e agências da União Europeia sobre assuntos relevantes para a participação de Portugal na construção da União Europeia;
- Intensificar, em especial, o intercâmbio entre a Assembleia da República e o Parlamento Europeu, propondo a concessão de facilidades recíprocas adequadas e encontros regulares (presencialmente ou através de videoconferências) com os Deputados interessados, designadamente os eleitos em Portugal;

- Promover a cooperação interparlamentar no seio da União Europeia, nomeadamente – e sem prejuízo das competências de outras instâncias – através do desenvolvimento e manutenção de contactos com comissões congéneres e das relações da Assembleia da República com os parlamentos nacionais dos Estados-Membros da União Europeia, no âmbito da aplicação do Protocolo relativo ao papel destes na União Europeia e do Protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexos aos Tratados que regem a União Europeia;
- Solicitar ao Governo as informações necessárias ao acompanhamento e apreciação, pela Assembleia da República, da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia;
- Promover audições com o Governo em data anterior e posterior às reuniões do Conselho Europeu;
- Preparar e aprovar parecer sobre documentos que o Governo submeta à Assembleia da República relativos à União Europeia ou que esteja obrigado a submeter a instituições da União Europeia;
- Promover a implementação de mecanismos formais para o efetivo acompanhamento, apreciação e pronúncia da Assembleia da República, nomeadamente através da preparação de parecer, quando estiverem pendentes de decisão em órgãos da União Europeia matérias que recaiam na esfera da competência legislativa reservada da Assembleia da República;
- Colaborar com as demais comissões competentes em razão da matéria no acompanhamento e monitorização de dossiês no âmbito do processo de construção da União Europeia;
- Articular com as comissões especializadas competentes em razão da matéria a troca de informações e formas adequadas de colaboração para alcançar uma intervenção eficiente da Assembleia da República em matérias respeitantes à construção da União Europeia, designadamente no que se refere à elaboração do parecer da Assembleia da República sobre a conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade de uma proposta de ato normativo, pendente nas instituições europeias;
- Aplicar a metodologia que define o processo para a elaboração de relatórios e pareceres sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade por projeto de ato legislativo da União Europeia, tendo em conta os prazos e procedimentos

decorrentes do Protocolo relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia e do Protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade anexos aos tratados que regem a União Europeia;

- Apresentar projetos de resolução destinados à apreciação e deliberação, pelo Plenário, de propostas de atos europeus de natureza normativa;
- Realizar anualmente uma reunião com os membros das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, mantendo o diálogo necessário com os respetivos órgãos homólogos para efeitos da aplicação prática do princípio da subsidiariedade, solicitando-lhes igualmente parecer sempre que estiverem em causa, na apreciação de iniciativas, competências legislativas regionais;
- Propor a designação dos representantes portugueses à Conferência dos Órgãos Especializados em Assuntos da União dos Parlamentos da União Europeia (COSAC) e apreciar a sua atuação e os resultados da Conferência;
- Participar, em colaboração com as demais comissões parlamentares envolvidas, na designação da delegação da Assembleia da República à Conferência Interparlamentar para acompanhamento da Política Externa e de Segurança Comum e da Política Comum de Segurança e Defesa da União Europeia (PESC/PCSD) e à Conferência Interparlamentar sobre Governação Económica e Financeira da União Europeia (Conferência ao abrigo do artigo 13.º do Tratado Orçamental);
- Promover a audição e a apreciação dos currícula das personalidades selecionadas, a designar ou a nomear, pelo Governo, para cargos de natureza jurisdicional e não jurisdicional nas instituições, órgãos ou agências da União Europeia;
- Promover audições e debates com representantes da sociedade civil sobre questões europeias, contribuindo para a criação de um espaço público europeu ao nível nacional.

5 – Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

No uso das suas atribuições, compete em especial à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP) exercer as suas competências em todas as áreas sob tutela do Ministério das Finanças, designadamente as seguintes:

- Grandes Opções do Plano e Plano Orçamental Estrutural Nacional de Médio Prazo;
 - Orçamento e Conta Geral do Estado;
 - Política Orçamental e de Finanças Públicas;
 - Relações orçamentais e financeiras com a União Europeia, designadamente no que respeita à participação nas conferências relativas à Estabilidade e Coordenação e Governação Económica da União Europeia;
 - Função Acionista do Estado;
 - Supervisão e regulação das atividades e instituições financeiras;
 - Apreciação de relatórios do Tribunal de Contas;
 - Sistemas previdenciais e de pensões para efeitos de acompanhamento do impacto financeiro;
 - Outras instituições e matérias tuteladas pelo Ministério das Finanças.
 - Administração pública em articulação com as comissões competentes em razão da matéria.
 - Regime jurídico de emprego público, nomeadamente as matérias laborais assentes na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e legislação específica conexas (exemplos: SIADAP, ADSE I.P., Instituto Nacional de Estatística I.P., Instituto Nacional de Administração I.P. etc.).
 - Carreiras Gerais da Administração Pública, sendo que as matérias relativas às carreiras especiais devem ser acompanhadas pelas comissões parlamentares com competências nas correspondentes matérias.
 - Regime de proteção social e aposentação da função pública, sem prejuízo das competências próprias da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão;
- À Comissão de Orçamento e Finanças e Administração Pública compete ainda orientar o funcionamento da Unidade Técnica de Apoio Orçamental.

6 – Comissão de Economia e Coesão Territorial

No uso das suas atribuições, compete em especial à Comissão de Economia e Coesão Territorial (CECT) exercer as suas competências, nomeadamente nas seguintes políticas setoriais:

I. Economia

- a) Indústria;
- b) Turismo;
- c) Comércio e serviços;
- d) Investimento e internacionalização das empresas, incluindo a vertente de diplomacia económica;
- e) Modelos de captação de investimento estrangeiro;
- f) Acompanhamento do Acordo do Espaço Económico Europeu (EEA Grants);
- g) Empreendedorismo, competitividade e inovação;
- h) Desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia, sem prejuízo das competências especialmente atribuídas à Comissão de Educação e Ciência em matéria de ciência e tecnologia;
- i) Transição digital e economia do conhecimento, incluindo a criação de *start-ups* e *hubs* de inovação, sem prejuízo das competências especialmente atribuídas à Comissão da Reforma do Estado e Poder Local em matéria de Administração Pública;
- j) Banco Português de Fomento, no âmbito das políticas de financiamento e desenvolvimento económico;
- k) Concorrência;
- l) Supervisão e regulação das atividades económicas;
- m) Defesa do consumidor, incluindo a apreciação dos direitos do consumidor, bem como na vertente de fiscalização da segurança alimentar e das atividades económicas;
- n) Certificação de qualidade e acreditação;
- o) Jogos de fortuna e azar.

II. Coesão Territorial

- a) Políticas de coesão territorial;

- b) Estratégias de desenvolvimento económico e social relacionadas com os objetivos da convergência e da coesão;
- c) Cooperação territorial europeia e transfronteiriça, sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão de Assuntos Europeus;
- d) Desenvolvimento regional e valorização do interior;
- e) Políticas de redução das desigualdades territoriais e o desenvolvimento equilibrado do território, atendendo às especificidades das áreas do País com baixa densidade populacional e aos territórios transfronteiriços;
- f) Captação de investimento para o interior;
- g) Nas políticas setoriais de desenvolvimento económico, coesão territorial e aplicação de fundos europeus, de âmbito territorial, prosseguidas por parte das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.).

III. Fundos Europeus

- a) Estratégia Europa 2020 e Estratégia Europa 2030;
- b) Programas financiados por fundos europeus, nomeadamente no âmbito da política de coesão da União Europeia;
- c) Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- e) Prioridades e estratégia nacional, referente ao futuro quadro financeiro plurianual da UE, no que concerne à atribuição de fundos europeus;
- f) Avaliação de políticas e programas financiados por fundos europeus.

7 – Comissão de Agricultura e Pescas

1 – No uso das suas atribuições, cumpre à 7.^a Comissão, denominada de Agricultura e Pescas, exercer as suas competências nas áreas abaixo assinaladas:

I. Competências genéricas

- a) Alimentação, nutrição e gastronomia;
- b) Agricultura;
- c) Silvicultura e florestas;
- d) Desenvolvimento rural;
- e) Bem-estar animal;

- f) Pecuária;
- g) Animais de companhia;
- h) Sanidade animal;
- i) Sanidade vegetal e florestal;
- j) Atividade cinegética;
- k) Pescas e aquicultura;
- l) Segurança marítima e proteção portuária;
- m) Portos de pesca;
- n) Incêndios rurais;
- o) Organismos Geneticamente Modificados;
- p) Apicultura e produção de insetos para fins de alimentação animal e humana.

II. Fundos

Acompanhamento na atribuição e execução dos fundos nacionais e europeus destinados:

- a) À agricultura;
- b) Às florestas;
- c) Ao desenvolvimento rural;
- d) Às pescas;
- e) À silvicultura;
- f) À aquicultura;
- g) Às obras de proteção portuária e segurança marítima;
- h) Ao mar;

III. Acompanhamento da atividade dos seguintes organismos

- a) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;
- b) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- c) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- d) Autoridade de Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal, em território continental;
- e) Provedor do Animal;
- f) Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.;
- g) Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.;

- h) Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais;
- i) Autoridade de Gestão do Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020) e do Programa Operacional Mar 2030;
- j) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (em colaboração com a 6.^a Comissão – Portos comerciais);
- k) Docapesca – Portos e Lotas, SA;
- l) EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A., (em colaboração com as 6.^a e 11.^a Comissões);
- m) Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas (em conjunto com 2.^a, 6.^a e 11.^a Comissões);
- n) Direção-Geral do Território (em colaboração com as 6.^a e 11.^a Comissões);
- o) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (em conjunto com a 6.^a);
- p) Direção-Geral de Política do Mar;
- q) Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira;
- r) Fundação Mata do Buçaco;
- s) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (nas áreas da sua competência) (em colaboração com a 6.^a Comissão);
- t) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA) (em colaboração com as 8.^a e 11.^a Comissões);
- u) Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (em colaboração com as 8.^a e 14.^a Comissões);
- v) Gabinetes de Investigação de Acidentes Marítimos (em colaboração com a 14.^a Comissão);
- w) Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) (em colaboração com as 6.^a e 11.^a Comissões);
- x) Comité Nacional para a Década do Oceano (em colaboração com as 2.^a, 8.^a e 11.^a Comissões);
- y) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., em matéria de agricultura, desenvolvimento rural, silvicultura, florestas, pescas, aquicultura e mar e respetivos fundos europeus (em colaboração com as 5.^a e 6.^a Comissões);
- z) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., relativamente às matérias da silvicultura, floresta e atividade cinegética (em colaboração com a 11.^a Comissão – conservação da natureza e biodiversidade);

- aa) Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (em colaboração com a 8.^a Comissão);
- bb) Companhia das Lezírias, S.A.;
- cc) Florestgal, S.A.
- dd) Instituto Hidrográfico (em colaboração com as 3.^a e 8.^a Comissões);
- ee) Agência para o Clima, I.P. (em colaboração com as 6.^a e 11.^a Comissões).

IV.No âmbito dos assuntos do mar

- a) Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030;
- b) Ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional;
- c) Acompanhamento do Observatório para o Atlântico (em colaboração com as 8.^a e 11.^a Comissões);
- d) Náutica de recreio;
- e) Autoridade Marítima Nacional, sem prejuízo da competência da 3.^a Comissão, relativamente aos assuntos do Mar;
- f) Políticas de proteção, planeamento, ordenamento, gestão e exploração dos recursos do mar;
- g) Promoção de uma presença efetiva no mar, dos seus usos e de uma economia do mar sustentável;
- h) Desenvolvimento de grandes investimentos e projetos associados ao mar;
- i) Oceanário de Lisboa (no âmbito das bases da concessão das atividades de serviço público de exploração e administração);
- j) Conhecimento científico, inovação e desenvolvimento tecnológico na área do mar, sem prejuízo das competências atribuídas à 8.^a Comissão;
- k) Segurança marítima;
- l) Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar;
- m) Coordenação intersectorial da participação nacional nos organismos europeus e internacionais responsáveis pela definição e monitorização das políticas marítimas, conjuntamente com o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;
- n) Administrações portuárias (em colaboração com a 14.^a Comissão).

V. Repartição de competências das comissões em relação a cada uma das associações públicas profissionais (Câmaras ou Ordens Profissionais), a que

alude o ponto 4 das Competências da 10.^a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão:

- a) Ordem dos Médicos Veterinários;
- c) Ordem dos Engenheiros (14.^a Comissão em conexão com a 7.^a);
- d) Ordem dos Engenheiros Técnicos (14.^a Comissão em conexão com a 7.^a).

2- Sempre que no exercício das suas atribuições haja de se pronunciar sobre assuntos cujo âmbito possa parcialmente colidir com áreas de competência de outras comissões, a Comissão reivindicará, caso a caso, competência para, em conjunto com aquelas, proceder ao estudo e tratamento das matérias em questão.

8 – Comissão de Educação e Ciência

São atribuições da Comissão acompanhar as políticas nas áreas sob responsabilidade do Ministro da Educação, Ciência, e Inovação, nas seguintes matérias:

- Educação, incluindo todos os sistemas e graus de ensino, sem prejuízo da articulação com a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto no que respeita ao desporto escolar, e com a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas no que diz respeito às escolas portuguesas no estrangeiro;
- Ciência, tecnologia e inovação, onde se incluem, designadamente, as matérias relacionadas com a investigação científica e desenvolvimento tecnológico, a inovação de base científica e tecnológica, o espaço, as orientações em matéria de competências digitais, a computação científica, a difusão da cultura científica e tecnológica e a cooperação científica e tecnológica internacional, nomeadamente com os países de língua oficial portuguesa;
- Sociedade da Informação e do Conhecimento em Portugal, nas matérias cuja coordenação é da responsabilidade da Agência para a Investigação e Inovação (AI²), agência pública tutelada pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- O tratamento da matéria dos direitos de autor e direitos conexos pela 8.^a Comissão, quanto aos criadores na área da educação e ciência, será feito sem prejuízo da competência específica que cabe à 12.^a Comissão quanto à comunicação social e à cultura;

Compete ainda à Comissão coordenar o desenvolvimento do programa «Parlamento dos Jovens».

9 – Comissão de Saúde

No uso das suas atribuições, compete em especial à Comissão de Saúde exercer as suas competências nos setores tutelados pelo Ministério da Saúde, acompanhando o Serviço Nacional de Saúde e a política de saúde, nomeadamente nas seguintes áreas:

- Acesso à saúde;
- Cuidados de saúde primários;
- Cuidados de saúde continuados e cuidados paliativos;
- Acompanhamento do Plano Nacional de Saúde, através dos indicadores no âmbito da oncologia, saúde mental, VIH/SIDA, obesidade, diabetes, doenças cardiovasculares e saúde da mulher e da criança;
- Política do medicamento;
- Hospitais e gestão hospitalar;
- Qualidade dos cuidados de saúde;
- Toxicodependência: ação preventiva, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção psicossocial;
- Saúde pública – doenças da civilização;
- Relação entre o Serviço Nacional de Saúde e o setor social e privado na área da saúde;
- Ciência e investigação em saúde;
- Financiamento e sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde;
- Parcerias público-privadas na área da saúde;
- Acompanhamento das atividades dos organismos internacionais no setor da saúde;

10 – Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

1. No uso das suas atribuições, compete em especial à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI) exercer as suas competências, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- Trabalho, incluindo as relações laborais e condições de trabalho;
- Políticas de Solidariedade e Segurança Social;
- Políticas de Emprego e Formação Profissional;
- Matérias laborais transversais ao setor público e privado (v. g. regime aplicável às profissões de desgaste rápido), sem prejuízo da necessária articulação com a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, sendo que a tramitação das iniciativas respeitantes às carreiras gerais e especiais da Administração Pública deve ser acompanhada, no primeiro caso, pela Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, e, no segundo caso, pelas Comissões competentes em razão da matéria;
- Carreiras Gerais da Administração Pública, sendo que as matérias relativas às carreiras especiais devem ser acompanhadas pelas comissões parlamentares com competências nas correspondentes matérias.

- Regime de proteção social e aposentação da função pública, sem prejuízo das competências próprias da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública;
- Segurança e Saúde no Trabalho;
- Políticas sociais de apoio à família, à infância, à parentalidade, aos idosos e aos cuidados das pessoas com dependência;
- Políticas de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;
- Economia social, setor cooperativo e voluntariado;
- Pessoas com deficiência e políticas de inclusão;
- Proteção das crianças e jovens em risco em matérias relacionadas com a segurança social, sem prejuízo da necessária articulação com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, competente nesta área.

2. É ainda atribuição específica da CTSSI o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais (Câmaras ou Ordens Profissionais) e todas as alterações subsequentes.

3. Quanto aos processos legislativos relativos aos estatutos das associações públicas profissionais, estes são apreciados pela comissão parlamentar competente em razão da matéria, em função do membro do Governo que exerça os poderes de tutela (de acordo

com a lei de criação ou os estatutos de cada associação pública profissional), sendo atribuída conexão à CTSSI.

4. Para efeitos da aplicação do número anterior, o anexo ao presente documento, que dele faz parte integrante, contém uma tabela de repartição de competências das comissões em relação a cada uma das associações públicas profissionais (Câmaras ou Ordens Profissionais).

11 – Comissão de Ambiente e Energia

No uso das suas atribuições, compete especificamente à Comissão de Ambiente e Energia (CAENE) exercer as suas competências nas áreas tuteladas pelo membro do Governo responsável pelo ambiente, no que respeita ao ambiente, energia, conservação da natureza e biodiversidade.

Compete em especial à Comissão o acompanhamento das questões relativas a:

- Desenvolvimento sustentável;
- Crise climática, incluindo medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas, estratégia nacional para o controlo de gases com efeito de estufa e gestão de fenómenos extremos em cenários de alterações climáticas;
- Conservação da natureza, biodiversidade, Reserva Ecológica Nacional (REN), rede de áreas protegidas e Reserva Agrícola Nacional (RAN), no âmbito do ordenamento do território;
- Política e gestão dos recursos hídricos e do domínio hídrico, incluindo matérias relativas ao direito ao acesso à água potável, qualidade de água para consumo humano, serviços e gestão dos recursos hídricos e demais matérias enquadráveis no âmbito da Diretiva Quadro da Água;
- Política de resíduos e respetiva gestão e tratamento;
- Economia circular e eficiência de recursos;
- Recuperação e valorização dos solos e outros locais contaminados;

- Prevenção, controlo e redução de todas as formas de poluição e degradação do ambiente, incluindo meio marinho, bem como avaliação de impactos ambientais e reparação dos danos causados ao ambiente;
- Medidas e acordos internacionais e regionais que tenham por objetivo matérias referentes ao ambiente e energia;
- Implicações ambientais da política agrícola;
- Florestas, na sua vertente de conservação, proteção ambiental, de desenvolvimento sustentável e de coesão social e territorial;
- Energia e recursos geológicos e, no que se refere aos recursos existentes sobre o solo e o subsolo do espaço marítimo nacional, em articulação com a Comissão de Economia e Coesão Territorial;
- Política energética, em especial no que respeita à sua integração com medidas ambientais e de planeamento energético, incluindo o acompanhamento do Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC) e a articulação entre as fontes de energias renováveis e o Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), bem como no acompanhamento de projetos de transição energética em Portugal, fotovoltaico, eólico *onshore* e *offshore* e projetos de gases renováveis em Portugal;
- Instrumentos de gestão territorial, na sua vertente de proteção da natureza e da biodiversidade;
- Proteção do litoral, da orla costeira bem como do espaço rústico;
- Estratégia e aplicação de fundos nacionais e comunitários na alçada do membro do Governo responsável pelo ambiente e energia, nomeadamente do Fundo Ambiental e do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030;
- Carreiras especiais da Administração Pública, da competência principal do membro do Governo responsável pelo ambiente e energia, sem prejuízo da necessária articulação com a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

12 – Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

No uso das suas atribuições, compete à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto exercer as suas competências nas áreas da cultura, da comunicação social, da juventude e do desporto.

Assim, são atribuições da Comissão:

- No âmbito da cultura, ocupar-se, designadamente, das matérias de língua, património, artes, indústrias criativas e culturais e ainda direitos de autor e direitos conexos (na parte respeitante aos criadores culturais, artistas e intérpretes e às indústrias criativas e culturais);
- No âmbito da comunicação, ocupar-se das políticas relativas à comunicação social, incluindo, designadamente, as questões relativas aos seus órgãos públicos e privados, aos serviços públicos de rádio e televisão, à televisão digital terrestre e às novas gerações de banda larga; ocupar-se das políticas relativas à comunicação e aos novos canais de comunicação, como as redes sociais e os blogues; ocupar-se de matérias conexas com os direitos de autor com a comunicação social, sem prejuízo da necessária articulação com a Comissão de Educação e Ciência no que respeita à criação científica.
- No âmbito da juventude, ocupar-se das matérias referentes à juventude, designadamente no que se refere ao voluntariado, saúde e sexualidade, ocupação de tempos livres, educação, emprego e empreendedorismo e habitação, sem prejuízo das competências específicas das restantes comissões parlamentares, nomeadamente da Comissão de Educação e Ciência, no que concerne à educação, da Comissão de Saúde, no que respeita à saúde e sexualidade, da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, no que respeita ao emprego, e da Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação, no que concerne à habitação;
- No âmbito do desporto, nomeadamente no que diz respeito aos programas de generalização da prática desportiva, à ética e violência, ao desporto federado, incluindo os ciclos olímpicos e paralímpicos, o alto rendimento e o acompanhamento da realidade do movimento desportivo nacional e ao desporto escolar, sem prejuízo da articulação com a Comissão de Educação e Ciência.

13 – Comissão da Reforma do Estado e Poder Local

No uso das suas atribuições, a Comissão da Reforma do Estado e Poder Local (CREPL) exerce as suas competências nas seguintes áreas:

I. Reforma do Estado:

- Modernização, simplificação do Estado e da Administração Pública, designadamente em matéria de transformação, organização e gestão dos serviços públicos e na qualificação do emprego público;
- Inovação e transição digital da economia, da sociedade e da Administração Pública;

II. **Poder local:**

- Medidas e programas relativos à administração local;
- Carreiras gerais da Administração Pública local;
- Descentralização administrativa, através da transferência por via legislativa de competências de órgãos do Estado para órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- Promoção, no âmbito do processo legislativo, da consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) e da Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM), sempre que se trate de projetos ou propostas de lei respeitantes às autarquias locais, envolvendo, nomeadamente, as seguintes matérias:
 - a) Estatuto das Autarquias Locais, incluindo o regime das finanças locais;
 - b) Regime e forma de criação das polícias municipais;
 - c) Promoção da audição dos respetivos órgãos autárquicos aquando da criação, extinção e modificação de autarquias locais e respetivo regime, sem prejuízo dos poderes das regiões autónomas.
- Modelo e gestão do ordenamento do território (no âmbito das competências afetas ao Ministério da Economia e da Coesão Territorial);
- Política nacional de informação geográfica.

14 – Comissão das Infraestruturas, Mobilidade e Habitação

No uso das suas atribuições, compete em especial à Comissão das Infraestruturas, Mobilidade e Habitação (CIMH) exercer as suas competências, nomeadamente nas seguintes políticas setoriais:

I. Obras Públicas e infraestruturas

- a) Construção e obras públicas;
- b) Fiscalização e promoção da qualidade das infraestruturas rodoviárias, tal como a satisfação das necessidades de mobilidade, conforme atribuições do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, sem prejuízo da competência da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em matéria de segurança rodoviária;
- c) Transportes terrestres (rodoviários e ferroviários);
- d) Transporte marítimo, fluvial e setor portuário;
- e) Transporte aéreo e setor aeroportuário;
- f) Mobilidade;
- g) Comunicações, conectividade e serviços postais.

II. Habitação

- a) Políticas de habitação, de imobiliário, de arrendamento, e gestão, conservação e reabilitação urbana e do património habitacional.

15 – Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

São atribuições da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados (CTED), designadamente, apreciar os assuntos respeitantes aos direitos e deveres fundamentais consignados na Constituição e na lei, em todas as matérias inerentes às atribuições da Comissão; pronunciar-se sobre todas as questões relativas às incompatibilidades, incapacidades, impedimentos, levantamento de imunidades, conflitos de interesses, suspensão e perda do mandato de Deputado; pronunciar-se sobre quaisquer questões que possam de alguma forma afetar o mandato de Deputado e as condições do seu exercício; e ocupar-se de outros assuntos que lhe sejam deferidos pela lei ou pelo Regimento.

1 – Na prossecução das suas atribuições, compete, em plenitude, à Comissão:

- a) Verificar os casos de incompatibilidade, incapacidade e impedimento dos Deputados e, em caso de violação da lei ou do Regimento, instruir os correspondentes processos e emitir o respetivo parecer;
- b) Receber e registar declarações suscitando eventuais conflitos de interesses;

- c) Apreciar, quando tal for solicitado pelos declarantes ou a pedido do Presidente da Assembleia da República, os conflitos de interesses suscitados, emitindo sobre eles o respetivo parecer;
 - d) Apreciar a eventual existência de conflitos de interesses que não tenham sido objeto de declaração, emitindo igualmente sobre eles o respetivo parecer;
 - e) Apreciar a correção das declarações, quer *ex officio*, quer quando tal seja objeto de pedido devidamente fundamentado por qualquer cidadão no uso dos seus direitos políticos;
 - f) Emitir parecer sobre a verificação de poderes dos Deputados;
 - g) Pronunciar-se sobre o levantamento de imunidades, nos termos do Estatuto dos Deputados;
 - h) Emitir parecer sobre a suspensão e perda do mandato de Deputado;
 - i) Instruir os processos de impugnação da elegibilidade e da perda de mandato;
 - j) Proceder a inquéritos a factos ocorridos no âmbito da Assembleia da República que comprometam a honra ou a dignidade de qualquer Deputado, bem como a eventuais irregularidades graves praticadas com violação dos deveres dos Deputados, oficiosamente, a pedido do Deputado ou mediante determinação do Presidente da Assembleia da República;
 - k) Emitir declarações genéricas e recomendações que promovam as boas práticas parlamentares;
 - l) Apreciar quaisquer outras questões relativas ao mandato dos Deputados.
- 2 – A avaliação de quaisquer factos ou procedimentos relativos a Deputados deve sempre salvaguardar a liberdade política de exercício do mandato e a aplicação de quaisquer das medidas previstas carece de audição prévia dos visados.
- 3 – No quadro da cooperação com as autoridades judiciárias, nas situações previstas no n.º 8 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, a decisão de remessa de elementos que não sejam de acesso público relativos a Deputados compete à Comissão, após apreciação do pedido, com salvaguarda do segredo de justiça, se for o caso.
- 4 – O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, aos pedidos formulados por entidades externas à Assembleia da República.
- 5 – Compete à Comissão, em cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 1, apreciar todas as questões relativas à natureza e âmbito do mandato dos

Deputados, tal como referido no artigo 1.º do Estatuto dos Deputados, incluindo, quando pertinente, matérias do âmbito legislativo e regulamentar.

6 – Compete ainda à Comissão velar pela aplicação do Código de Conduta dos Deputados e exercer as competências nele previstas, nomeadamente:

- a) elaborar as normas complementares de aplicação das regras legais sobre ofertas e hospitalidades;
- b) elaborar um relatório anual sobre a aplicação do Código e a atividade da Comissão nesse domínio.

7 – Sem prejuízo do artigo 35.º do Regimento da Assembleia da República, compete, igualmente, à Comissão apreciar e pronunciar-se:

- a) Sobre questões relativas ao regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório;
- b) Sobre questões relativas a medidas de transparência, aplicáveis aos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;

8 – Compete à Comissão, a título principal ou conexo, conforme os casos, apreciar as iniciativas legislativas, de resolução ou deliberação que tenham por objeto as matérias constantes nos pontos anteriores.

ANEXO

ao Documento aprovado pela Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, em reunião de 17 de setembro 2025

Tabela de repartição de competências das comissões em relação a cada uma das associações públicas profissionais (Câmaras ou Ordens Profissionais), a que alude o ponto 4 das Competências da 10.^a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Câmara ou Ordem Profissional	Comissão
- Ordem dos Advogados - Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução - Ordem dos Notários	1. ^a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
- Ordem dos Contabilistas Certificados - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Ordem dos Despachantes Oficiais	5. ^a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública
- Ordem dos Economistas	6. ^a Comissão de Economia e Coesão Territorial
- Ordem dos Médicos Veterinários	7. ^a Comissão de Agricultura e Pescas
- Ordem dos Médicos - Ordem dos Médicos Dentistas - Ordem dos Enfermeiros - Ordem dos Farmacêuticos - Ordem dos Psicólogos Portugueses - Ordem dos Fisioterapeutas - Ordem dos Nutricionistas	9. ^a Comissão de Saúde
- Ordem dos Assistentes Sociais	10. ^a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão
- Ordem dos Biólogos	11. ^a Comissão de Ambiente e Energia
- Ordem dos Engenheiros - Ordem dos Engenheiros Técnicos - Ordem dos Arquitetos	14. ^a Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação